



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA**  
**PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA**

**PARECER JURIDICO N.º 023/2021 - PAJX**

**PROCESSO LICITATÓRIO 011/2021/PMX.**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 001/2021/PMX.**  
**AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E OUTROS.**  
**SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA.**

Trata-se de procedimento administrativo de dispensa de licitação para a contratação direta de empresas para o fornecimento de medicamentos, material laboratorial e hospitalar e insumos diversos destinados à Secretaria de Saúde, em razão da situação emergencial declarada através do Decreto n.º 142/2021 em razão do aumento de casos confirmados de infectados pela COVID-19 no município.

Recursos orçamentários comprovados nos autos. Foi realizada cotação eletrônica de preços. Consta dos autos Justificativa de Dispensa de Licitação, que consta a realização de pesquisa de mercado com justificativa de escolha da empresa e preços.

É o breve relatório.

Trata-se de analisar a legalidade da contratação direta da empresa acima nominada de acordo com o permissivo do artigo 24, IV da Lei de Licitações.

Noticia o processo administrativo a urgência da contratação direta, tendo em vista o estado de emergência declarado através do Decreto n.º 142/2021, em razão ao grande número de casos confirmados de pessoas infectadas pelo novo CORONAVIRUS no município.

Considerando os pressupostos fáticos lançados no processo administrativo, verifica-se que a administração se encontra em situação emergencial capaz de justificar a dispensa do certame licitatório



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA**  
**PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA**

tendo em vista o risco de ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, nos termos do permissivo legal (art. 24, IV da Lei de licitações).

ANTÔNIO CARLOS CINTRA DO AMARAL, leciona que a emergência, "verbis": "é (...) caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de tal modo que a licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou, ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas". (Citado na Obra Dispensa e Inexigibilidade de Licitação, Lúcia Valle Figueiredo e Sérgio Ferraz, Ed. Malheiros, São Paulo, 3ª edição, p.49).

**Deve ser averiguado, contudo, se os objetos a serem adquiridos possuem ligação direta com a situação emergencial.**

**Quanto ao prazo legal de 180 (cento e oitenta) dias, assinalo que a contratação direta deve ocorrer dentro dos limites da situação emergencial decretada, atentando-se ao prazo contados a partir da decretação da situação emergencial.**

Ante o exposto, após certificado que os objetos a serem contratados possuem ligação direta com a situação emergencial, opinamos pelo prosseguimento do procedimento **com a comunicação, dentro de três dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia dos atos** - art. 26 da Lei de Licitações, determinando ainda a sua formalização através de instrumento contratual (art. 62 da Lei de Licitações), bem como dar cumprimento à Resolução nº. 11.832/TCM/PA, de 03 de fevereiro de 2015, em atenção ao princípio da publicidade, juntando-



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA**  
**PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA**

se comprovante de sua publicação ao processo administrativo. As questões de natureza técnicas não estão abarcadas no presente parecer.

É o parecer, s.m.j.,

Xinguara - PA, em 03 de fevereiro de 2021.

Bruno Assunção Paiva  
Procurador Jurídico  
Dec. 11/2021